

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Rua Curitiba, nº 39
CEP: 87630-000 - Fone: (44)3254-8131
E-mail: educacao@atalaia.pr.gov.br
ATALAIA – PR



NORMATIVA Nº 04/2025

Dispõe sobre os procedimentos para Dispõe sobre a realização da Avaliação Diagnóstica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia–PR e define instrumentos, público-alvo, periodicidade, responsabilidades e formas de uso dos resultados.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA–PR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente quanto ao dever de assegurar avaliação contínua e diagnóstica do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante o direito ao pleno desenvolvimento e aprendizagem;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo da Rede Estadual Paranaense – CREP, utilizados como referência pela Rede Municipal de Atalaia;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 02/2024, que estabelece diretrizes para avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar as aprendizagens essenciais, identificar lacunas formativas e subsidiar o planejamento pedagógico das escolas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia, o Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica, destinado a identificar o nível de aprendizagem dos estudantes, orientar o planejamento pedagógico e subsidiar políticas de recomposição, reforço escolar e acompanhamento contínuo.

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica tem caráter não classificatório e não punitivo, com finalidade exclusivamente pedagógica, sendo obrigatória para todas as escolas municipais.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º Os instrumentos oficiais da Avaliação Diagnóstica serão:

- I – Provas diagnósticas municipais, com base na BNCC e no CREP;
- II – Roteiros de sondagem para Educação Infantil (4 e 5 anos), quando aplicável;
- III – Avaliações Diagnósticas ofertadas pelo Estado;
- IV – Avaliações complementares produzidas pelo professor, validadas pela equipe pedagógica;
- V – Registros individuais de aprendizagem e evolução (ficha individual).

§ 1º Para o Ensino Fundamental, as avaliações deverão contemplar, no mínimo:

- a) **Língua Portuguesa** (leitura, escrita, oralidade e análise linguística);
- b) **Matemática** (números, operações, pensamento numérico e resolução de problemas).

§ 2º Outros componentes poderão ser incluídos conforme orientação da SME.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º São públicos obrigatórios da Avaliação Diagnóstica:

- I – estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- II – estudantes da Educação Infantil – 4 e 5 anos, por meio de instrumentos de

sondagem;

III – estudantes recém-chegados de outras redes, mediante avaliação diagnóstica de ingresso;

IV – estudantes em processo de recomposição, mediante instrumento específico.

Art. 5º A Avaliação Diagnóstica será aplicada:

I – Avaliação Diagnóstica Inicial: No início do ano letivo, preferencialmente até 30 dias após o início das aulas.

II – Avaliação Diagnóstica Intermediária: Realizada no mês de julho, para verificação parcial do percurso.

III – Avaliação Diagnóstica Final: Realizada no último trimestre, para comparação evolutiva e fechamento pedagógico.

§ 1º A SME poderá estabelecer períodos adicionais, conforme necessidade da rede.

§ 2º A Educação Infantil poderá adotar periodicidade diferenciada, priorizando sondagens contínuas.

CAPÍTULO V – DO USO DOS RESULTADOS

Art. 6º Os resultados das Avaliações Diagnósticas deverão:

I – subsidiar o planejamento dos professores;

II – orientar o trabalho da equipe pedagógica quanto a recomposição, reforço e agrupamentos produtivos;

III – identificar estudantes em risco de defasagem ou baixa aprendizagem;

IV – orientar a oferta de aulas do apoio pedagógico;

Art. 7º Os resultados não poderão ser utilizados para retenção, classificação ou punição do estudante.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º – Da Secretaria Municipal de Educação

Compete à SME:

I – elaborar, disponibilizar ou validar os instrumentos oficiais das avaliações;

- II – organizar junto as instituições, o cronograma anual de aplicação;
- III – formar professores e equipes pedagógicas para aplicação e análise dos resultados;
- IV – tabular dados da rede e produzir relatórios gerais;
- V – apoiar as escolas na recomposição de aprendizagem;
- VI – monitorar a execução e garantir a padronização dos procedimentos.

Art. 9º – Das Escolas

Compete às Unidades Escolares:

- I – aplicar as avaliações conforme cronograma oficial;
- II – organizar espaços, horários e logística de aplicação;
- III – garantir sigilo e integridade das provas;
- IV – realizar a correção e tabulação inicial conforme orientações;
- V – registrar resultados na ficha individual do estudante;
- VI – elaborar plano de ação pedagógica a partir dos resultados;
- VII – informar as famílias sobre o diagnóstico da aprendizagem.

Art. 10 – Dos Professores

Compete ao professor:

- I – aplicar os instrumentos conforme orientações;
- II – analisar os resultados de sua turma;
- III – replanejar aulas e estratégias de intervenção;
- IV – desenvolver ações de reforço e recomposição;
- V – registrar evoluções e dificuldades dos estudantes.

Art. 11 – Da Equipe Pedagógica

Compete à coordenação pedagógica:

- I – acompanhar a aplicação e correção das avaliações;
- II – orientar o uso dos resultados;
- III – garantir a elaboração de planos de intervenção;
- IV – monitorar os avanços e informar a SME.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia, 15 de maio de 2025



Ariani Vilhena de Paiva
RG: 6.771.034-7 – DEC.0135/2021
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Turismo